



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2.484 DE 17 DE MAIO DE 2021

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO  
ÁTRIO DA PREFEITURA O  
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 25/05/2021

*Eduardo*  
GABINETE DO PREFEITO

– “Dispõe sobre os critérios para comercialização de alimentos em veículos automotores (comida sobre rodas) em áreas públicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, com a graça de Deus aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a comercialização de alimentos montados em veículos automotores de médio e grande porte, em horário e local previamente estabelecidos, denominando-se a atividade de comida sobre rodas (FOOD TRUCK).

§ 1º - A atividade poderá ser exercida em equipamentos montados sobre o veículo a motor ou em estruturas rebocadas, com dimensões máximas de sete metros de cumprimento, dois metros e meio de largura e três metros de altura.

§ 2º - Os veículos ou reboques deverão ser retirados do local ao final do expediente.

**Art. 2º** - O poder Executivo através de seu órgão competente implementará medidas de planejamento, prevenção, controle e fiscalização da atividade autorizada na presente Lei.

**Art. 3º** - Considera-se área de estabelecimento, para os fins desta lei, toda área pública que, por força de Decreto Municipal, se destine à atividade de comida sobre rodas, em dias e horas predeterminados.

§ 1º - As áreas de estacionamento terão sua localização e dimensões precisamente indicadas, sinalizadas com pinturas diferenciadas para FOOD TRUCKS, vedada, além daqueles limites, afiação ou projeção no plano

*Well*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

horizontal de quaisquer equipamentos e estruturas, inclusive mesas e cadeiras, toldos e acessórios usados para exercício ou sinalização da atividade.

§ 2º - Considerar-se-ão áreas de estacionamento distintas as que, ainda que contíguas ou próximas, se destinem a abrigar unidade de comida sobre rodas diversas.

**Art. 4º** - A atividade de comida sobre rodas será autorizada por meio de alvará municipal de funcionamento, em nome de pessoa jurídica legalmente estabelecida, para a área de estabelecimento destinada à comercialização de comidas sobre rodas.

**Art. 5º** - As empresas interessadas deverão requerer sua autorização de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Ibiá que, após análise da documentação apresentada, concederá o alvará de funcionamento e autorização especial de utilização de espaço público.

**Parágrafo único** – Em caso de duas ou mais empresas se interessarem pela mesma área de estacionamento destinada à comercialização de comidas sobre rodas, adotará a sistemática que se baseia nos seguintes critérios:

- I – tempo de constituição da empresa;
- II – capacidade de geração de empregos;
- III – Notoriedade reconhecida.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal disporá sobre o horário de funcionamento, a possibilidade de uso de mesas e cadeiras, a forma e prazo de recolhimento dos valores devidos, os documentos necessários e demais regras.

**Art. 7º** - A predefinição das áreas de estabelecimento e a subdivisão destas, bem como a definição de turnos serão determinadas pelas Secretarias competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

**Art. 8º** - A autorização de comida sobre rodas em imóvel privado atenderá às normas gerais relativas à autorização das atividades, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, de acordo com as normas de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – Observadas as condições indicadas no caput, a atividade será permitida tanto em áreas cobertas quanto descobertas.

**Art. 9º** - O alvará de funcionamento será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Termo de autorização de uso pelo Órgão competente da Administração Pública;

II – Alvará de Licenciamento da Vigilância Sanitária;

**Art. 10** – A empresa deverá, ao final do horário determinado, deixar a área completamente desocupada e limpa.

**Art. 11** - O equipamento deverá ser provido de iluminação autônoma, sem uso de iluminação pública.

**Art. 12** - Fica vedada a veiculação de publicidade de terceiros, permitindo-se apenas, nos limites do equipamento a iluminação e sinalização próprias da atividade.

**Art. 13** - O responsável providenciará a limpeza permanente da área ao redor do equipamento durante o exercício da atividade e procederá à completa retirada de detritos ao término diário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

**Art. 14** - A atividade compreenderá a comercialização de alimentos preparados ou industrializados, preparados no local, ou prontos para consumo.

**Parágrafo Único** – Se perecíveis, os alimentos deverão ser comercializados mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições adequadas de conservação e distribuição dos alimentos, resfriados, congelado ou aquecido.

**Art. 15** – A manipulação, o armazenamento, o transporte e a comercialização de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente dos Órgãos competentes.

**Art. 16** – Os equipamentos deverão dispor de fonte, própria e autônoma, de utilização de água potável para higienização de mãos, utensílios, equipamentos e bancadas.

**Art. 17** - Os pontos de comercialização de alimentos deverão ter depósito de capacitação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 18** - Os equipamentos onde houver cocção (ato de cozinhar) deverá existir nos mesmos, sistema de captação de odores e fumaça.

**Art. 19** - Os manipuladores de alimentos devem manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário.

**Art. 20** - Os órgãos competentes, além do disposto neste projeto de lei, deverão aplicar outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, em conformidade com as legislações específicas, e demais legislações vigentes, quando da regulamentação da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentada pelo poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua publicação.

Ibiá/MG, 17 de Maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Marlene Souza Silva".

**Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva**

**Prefeita Municipal**